



**REQUERIMENTO Nº 278/2026**

Sr. Presidente,  
Sras. Vereadoras,  
Srs. Vereadores:

**REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ACERCA DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0811092-88.2019.8.14.0040 E DA DECISÃO PROFERIDA NO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0821018-83.2025.8.14.0040, REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI NEONATAL NO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS – HGP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE**

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas – Vereador Anderson Moratório, que depois de cumprido o rito regimental e ouvindo o soberano plenário desta Casa de Leis, o encaminhamento ao Poder executivo para solicitar informações e documentos acerca do cumprimento da Sentença judicial proferida nos autos nº 0811092-88.2019.8.14.0040 e da Decisão proferida no cumprimento provisório de Sentença nº 0821018-83.2025.8.14.0040, referentes à implantação de 10 (dez) leitos de uti neonatal no Hospital Geral De Parauapebas – HGP, e dá outras providências.

Desta forma requer:

Nos termos regimentais, requer-se que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal de Parauapebas e à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para que prestem as seguintes informações e encaminhem os documentos correspondentes:

I – Informar qual o estágio atual de cumprimento da sentença judicial proferida nos autos nº 0811092-88.2019.8.14.0040 e da decisão proferida nos autos nº 0821018-83.2025.8.14.0040, que determinaram a implantação e funcionamento de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN no Hospital Geral de Parauapebas.



II – Encaminhar cópia integral dos processos administrativos, projetos, estudos técnicos preliminares, termos de referência, pareceres, cronogramas, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, aditivos e demais documentos relacionados à implantação da UTI Neonatal.

III – Informar se os 10 (dez) leitos de UTI Neonatal determinados judicialmente já foram efetivamente implantados e encontram-se em funcionamento, especificando:

- a) quantidade de leitos instalados;
- b) quantidade de leitos em operação;
- c) data de início das atividades;
- d) situação do credenciamento junto ao SUS;
- e) escala médica e multiprofissional disponível.

IV – Encaminhar relatório detalhado contendo o quantitativo atual de médicos neonatologistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e demais profissionais vinculados ao serviço neonatal do Hospital Geral de Parauapebas.

V – Informar os valores investidos pelo Município para implantação da UTI Neonatal desde o ajuizamento da Ação Civil Pública até a presente data, discriminando as respectivas fontes de recursos.

VI – Informar quais recursos federais, estaduais e municipais foram destinados ao custeio, implantação, manutenção ou ampliação dos serviços de atenção neonatal, obstetrícia de alto risco e Rede Cegonha nos exercícios de 2019 a 2026.

VII – Encaminhar cópia dos relatórios de execução física e financeira referentes aos recursos recebidos para atenção de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, bem como aqueles vinculados à Rede Cegonha.

VIII – Informar quantos recém-nascidos e gestantes de alto risco foram regulados ou transferidos para outros municípios nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, especificando:

- a) município de destino;
- b) motivo da transferência;



c) tempo médio de espera;  
d) eventual ocorrência de óbito durante o processo de regulação ou transporte.

IX – Informar se houve aplicação de multa judicial decorrente do descumprimento das decisões judiciais, indicando os valores eventualmente executados ou em fase de execução.

X – Encaminhar cópia de todos os relatórios, notificações, inspeções, auditorias, pareceres técnicos ou manifestações emitidas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, Conselho Municipal de Saúde ou demais órgãos fiscalizadores acerca da implantação da UTI Neonatal no Município.

XI – Informar qual o cronograma atualizado para cumprimento integral da decisão judicial e a data prevista para o pleno funcionamento dos 10 (dez) leitos de UTI Neonatal determinados pela Justiça.

XII – Encaminhar cópia das manifestações apresentadas pelo Município nos autos dos processos nº 0811092-88.2019.8.14.0040 e nº 0821018-83.2025.8.14.0040 após a intimação para cumprimento da obrigação no prazo de 90 (noventa) dias.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por finalidade exercer a função fiscalizatória desta Casa Legislativa quanto ao cumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 0811092-88.2019.8.14.0040 e do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0821018-83.2025.8.14.0040, que tratam da implantação e funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI Neonatal no Hospital Geral de Parauapebas – HGP.

A matéria é de extrema gravidade, pois envolve o direito fundamental à saúde, à vida e à proteção integral de recém-nascidos, gestantes e parturientes de alto risco. A ausência de leitos de UTI Neonatal no Município de Parauapebas obriga a transferência



de bebês e gestantes para outras localidades, especialmente para Belém, submetendo famílias a sofrimento, deslocamentos urgentes, demora na regulação e risco concreto à vida.

Conforme reconhecido judicialmente, Parauapebas exerce gestão plena do Sistema Municipal de Saúde e possui responsabilidade direta pela estruturação dos serviços necessários ao atendimento da população. A sentença destacou que o Município recebeu vultosos recursos públicos destinados à saúde, inclusive para média e alta complexidade, não sendo aceitável que, mesmo diante da demanda existente e da determinação judicial, permaneça sem solução definitiva a implantação da UTI Neonatal.

A decisão judicial determinou que o Município promovesse, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a instalação e o funcionamento de 10 (dez) leitos de UTIN no Hospital Geral de Parauapebas, com todo o aparato necessário, incluindo equipamentos, medicamentos, médicos, enfermeiros e demais profissionais, além do regular credenciamento perante o Sistema Único de Saúde e órgãos competentes. Posteriormente, no cumprimento provisório de sentença, foi determinada nova intimação do Município para cumprimento da obrigação no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de majoração da multa diária.

Diante disso, é dever desta Câmara Municipal acompanhar a execução dessa política pública essencial, verificando quais providências foram efetivamente adotadas pelo Poder Executivo, quais recursos foram aplicados, quais contratos foram celebrados, qual o cronograma vigente e se os leitos determinados judicialmente foram ou não implantados e colocados em funcionamento.

A saúde neonatal não pode ser tratada como pauta secundária ou promessa indefinida da Administração Pública. Trata-se de serviço essencial, diretamente ligado à preservação da vida de recém-nascidos em situação de risco, devendo receber prioridade



absoluta, conforme determina a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, a solicitação de informações e documentos se justifica pela necessidade de transparência, controle público e fiscalização legislativa sobre tema sensível e urgente, permitindo que esta Casa acompanhe o cumprimento da ordem judicial, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva proteção das mães e crianças de Parauapebas.

Diante da relevância social, jurídica e humanitária da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente requerimento.

Plenário João Prudêncio de Brito, 11 de junho de 2026

---

**Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE**  
**Vereador – União Brasil**